



DECRETO N.º. 1889, de 28 de janeiro de 2015.

Estabelece normas de execução orçamentária e programação financeira para o exercício de 2015 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO-RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Disposições Iniciais

Art. 1º A execução orçamentária e financeira para o exercício de 2015 obedecerá às normas vigentes de Administração Financeira e Contabilidade Pública e ao disposto no presente Decreto, para todos os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, em conformidade com o Artigo 8º, da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

CAPÍTULO II

Programação Financeira e Execução Orçamentária

SEÇÃO I

Programação Financeira

Art. 2º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos, as prioridades do governo e os limites estabelecidos na Lei n.º 770, de 15 de dezembro de 2014 – Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2015.

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças, encaminhará no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, a projeção do fluxo mensal de ingressos dos recursos ordinários não vinculados, fixando a cota financeira mensal disponível para realização de despesas à conta do Orçamento de 2015, consideradas as disponibilidades iniciais apuradas e restos a pagar de exercícios anteriores.

§ 2º O fluxo de ingressos a que se refere o §1º será atualizado mensalmente, até o 5º dia útil, pela Secretaria Municipal de Finanças, e encaminhado a Secretaria Municipal de Planejamento e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Orçamento, que orientará a Comissão de Acompanhamento Orçamentário na realização de novas despesas.

SEÇÃO II

Execução Orçamentária

Art. 3º A execução orçamentária de 2015 será baseada no fluxo de ingresso de recursos, devendo os Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta obedecer, dentro da programação financeira estabelecida, a ordem de prioridade a seguir:

- I - Despesas com Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores;
- II - Dívida Pública;
- III - Precatórios e Sentenças Judiciais;
- IV - Obrigações Tributárias e Contributivas;
- V - Compromissos decorrentes de contratos plurianuais cuja Nota de Autorização de Despesa já tenha sido emitida, pelo seu valor integral, no ato da assinatura do respectivo contrato;
- VI – Despesas Contínuas e Essenciais, imprescindível para o funcionamento da Administração Pública; e
- VII – Demais despesas.

§ 1º Não poderão ser empenhadas novas despesas sem que tenha sido obedecida a ordem de prioridade dos incisos I a VII, exceto quando houver expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, após a apresentação de justificativa por parte do Órgão/Entidade ordenador.

§ 2º Na realização das Despesas Correntes, a Administração Direta e Indireta devem priorizar a utilização de recursos diretamente arrecadados, obedecida a ordem de prioridade estabelecida no *caput* deste artigo.

Art. 4º Não será permitido realizar empenhos cuja o saldo ultrapasse o exercício financeiro vigente.

Art. 5º A celebração de convênios em que incida contrapartida do Tesouro Municipal, deverá ser submetida à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, quanto à existência da disponibilidade de recursos orçamentários e à Secretaria Municipal de Finanças, quanto à existência da disponibilidade de recursos financeiros.

SUBSEÇÃO I

Pessoal e Encargos Sociais

Art. 6º As Despesas de Pessoal da Administração Direta, serão empenhadas em suas respectivas dotações, em cada Secretaria/Órgãos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º As Despesas referentes a servidores colocados à disposição de outros Órgãos e/ou Entidades, bem como as de rescisões contratuais serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, com exceção aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e no Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º As despesas de Encargos Sociais da Administração Direta serão empenhadas em suas respectivas dotações, no Fundo Municipal de Saúde, na Secretaria de Finanças e na Secretaria de Educação.

Art. 9º As admissões e demais acréscimos à despesa de Pessoal e Encargos Sociais, não previstos na Lei Orçamentária para 2015, deverão ser previamente submetidos à Secretaria de Planejamento e Orçamento para análise de impacto orçamentário e a Secretaria de Finanças para análise de impacto financeiro.

Art. 10 O remanejamento de dotação orçamentária da Administração Direta, referente a Despesa de Pessoal e de Encargos Sociais, só será permitido com a autorização da Secretaria de Planejamento e Orçamento.

SUBSEÇÃO II
Recursos Vinculados

Art. 11 A utilização das dotações à conta de recursos vinculados do Tesouro fica condicionada ao efetivo ingresso da Receita.

CAPÍTULO III
Créditos Adicionais

Art. 12 Os pedidos de abertura de créditos suplementares e remanejamento de dotações alocadas ao mesmo Grupo de Natureza de Despesa deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, instruídos com informações referentes à execução orçamentária e física dos Produtos das respectivas Ações.

§ 1º Deverão acompanhar os pedidos de abertura de créditos suplementares que envolvam alterações da programação prevista no Anexo de Metas e Prioridades para 2015, integrante do Plano Plurianual para o quadriênio 2014-2017, as informações que justifiquem a modificação pretendida sobre as metas físicas dos Produtos relacionados às Ações afetadas, com vistas à sua revisão.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 13 Somente quando autorizado pela Secretaria de Planejamento e Orçamento, as dotações de Pessoal, Encargos Sociais e Outros Benefícios a Servidores poderão ser utilizadas como compensação em créditos suplementares destinados a outros Grupos de Natureza de Despesa.

Art. 14 A utilização de recursos orçamentários ou abertura de créditos adicionais, quando provenientes de repasses relativos a convênios e contratos de financiamento firmados pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, bem como sobre as contrapartidas do Tesouro Municipal, deverão ser submetidos previamente à Secretaria Municipal de Finanças, que emitirá parecer conclusivo para posterior encaminhamento à Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento para as devidas providências.

Art. 15 Quando se tratar de créditos adicionais referentes a incorporação de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2014, excesso de arrecadação ou novos recursos vinculados, a Secretaria Municipal de Finanças emitirá parecer prévio indicando a efetiva consistência dos valores, devendo os pedidos ser instruídos com as seguintes informações:

I - No caso do superávit financeiro, o Balanço Patrimonial do exercício encerrado e Demonstrativo do Resultado Financeiro;

II - No caso do excesso de arrecadação, o demonstrativo da receita orçamentária por Fonte de Recurso, extraído do Sistema Contábil, do exercício anterior e do exercício vigente, acompanhado do Cálculo de Tendência; e

III - No caso dos recursos novos, os extratos bancários, comprovando o ingresso na conta corrente respectiva.

§ 1º Quando se tratar de superávit financeiro de recursos de convênios com contrapartida, além das informações constantes no inciso I deste artigo, os Órgãos e Entidades deverão informar o valor da respectiva contrapartida, bem como os rendimentos de aplicação financeira.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 16 Fica delegada competência ao Secretário de Planejamento e Orçamento para autorizar os atos de movimentação das dotações orçamentária.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 17 Fica delegada ao Secretário Municipal de Finanças competência para instituir o calendário de pagamentos do Tesouro Municipal para o exercício financeiro de 2015.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento e a Secretaria Municipal de Finanças ficam autorizadas a bloquear a execução orçamentária dos Órgãos/Entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 19 As Despesas Correntes e de Capital destinadas à Câmara Municipal serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 20 Os casos não previstos neste Decreto serão apreciados pelo Secretário de Planejamento e Orçamento, Pelo Secretário de Finanças e pelo Controlador-Geral do Município.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2015.

Rio de Claro/RJ, 28 de janeiro de 2015.

RAUL MACHADO
Prefeito